EXPEDIENTE DO DIA
26 / 11 / 07
Secretário Geral

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1135
Em 21 / 11 / 07
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

REJEITADO
Sessão de 26 / 11 / 07
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº.110 /2007.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 675, DE 30 DE ABRIL DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O § 5º, do art. 6º, da Lei Municipal nº. 675, de 30 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Perderá a função o conselheiro que não comparecer, injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo exercício, por deliberação de 3/4 (três quartos) dos conselheiros ou por condenação por sentença irrecorrível por crime, convocando-se o respectivo suplente".

Art.2º - O inciso XVII, do art. 7º, da Lei Municipal nº. 675, de 30 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVII - articular-se com o Conselho Estadual e Nacional para a plena execução da política de atendimento à Criança e ao Adolescente".

Art. 3º - O inciso II, do art. 34, da Lei Municipal nº. 675, de 30 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - elaborar o seu Regimento Interno que deverá ser apreciado e aprovado pelo COMCAMF".

Art. 4º - O inciso I, do art. 35, da Lei Municipal nº. 675, de 30 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Todos os 05 (cinco) conselheiros tutelares atenderão das 12h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira, sendo que o conselheiro plantonista atenderá das 08h às 12h e das 13h às 18h nos referidos dias".

Art. 5º - O caput do art. 38, da Lei Municipal nº. 675, de 30 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 - O padrão salarial do cargo de Conselheiro Tutelar será de 02 (duas) vezes o padrão I, carreira A, de acordo com o Anexo I, da Lei Municipal nº. 584, de 21 de

Digitalizado com CamScanner

dezembro de 2005, do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Art. 6º - Fica acrescido o § 5º, no art. 38, da Lei Municipal nº. 675, de 30 de abril de 2007, com a seguinte redação:

"§5º - Ao Presidente do Conselho Tutelar, assegurar-se-á uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do seu labor, conforme disposto nesta lei".

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a contar do dia 01 de janeiro de 2008.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 21 de novembro de 2007.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner

À SCMMF para incluir na pauta da Sessão Extraordinária.

De 26/11/07

PRESIDENTE

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao disposto nos arts 136 do RI, passamos às mãos de V. Exª, para as demais providências 110/2007 presente.

Em, 26 / 11 /07

Secretário Geral Adm.

À SEGACMMF PARA INCLUIR NA ORDEM DO DIA

Em, 26 / 11 /07

Sessão "Extraordinária"

26 / 11 2007

APROVADO

Em 26 / 11 / 2007

Presidente

Digitalizado com CamScanner